



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa FAZOLATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, na forma e condições abaixo especificadas

CONTRATO N°0048/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°0010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4944/2017 de 04/07/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrita no CNPJ sob o nº 20128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 31 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Latella, portador da Carteira de Identidade nº 08463631-0-BECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847/70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Cuty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa FAZOLATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº07.330.587/0001-45, estabelecida na Rua Cristiano Ribeiro Filho nº210, São José, Além Paraíba-MG, Cep:36.880-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por Luciano Figueira Fazolato, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cristiano Ribeiro Filho nº210, São José, Além Paraíba-MG, Cep:36.880-000, portador da Carteira de Identidade nºM-3892451 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº005.398.366/72, bem entre si, na conformidade do que consta no processo administrativo nº4944/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº0010/2017, com base no que dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.636, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 1993 e suas alterações, justificando o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a realizar um show artístico com a dupla LEONARDO DE FREITAS E FABIANO no dia 15/07/2017, às 23:59h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, com pelo menos 90 (noventa) minutos de duração o show.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do serviço ocorrerá conforme o Projeto Básico constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0010/2017, conforme proposta apresentada.

O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

**Parágrafo Segundo** – O serviço será executado obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** - Obliga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo referente à inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$17.000,00 (dezassete mil reais), o qual será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na data da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes até 03 (três) dias antes da realização do show, conforme consta da Proposta da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao órgão requisitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, após devidamente conferida e atestada, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não é ordenador de despesa, encaminhadas para pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, para que ocorra o pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato ocorrerá no dia 15/07/2017, às 23:59h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017 - nº 9309.2369100222 012.3390.39.00.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, imediata e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança compatíveis com a estrutura do evento, belli bono palco, som, iluminação, além de cumprir com o pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Comparecer com o grupo artístico no dia, local e horário contratado, conforme à cláusula segunda e proposta apresentada;
- 2) Cumprir com todas as cláusulas deste contrato, para que o **MUNICÍPIO** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados estando incluído no valor contratado as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, montagem e instalação dos equipamentos do artista.

**Parágrafo Primeiro** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indemnização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a possíveis encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - A tentativa do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos preços estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início e entrega dos produtos solicitados;
- V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outros, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.086, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A suspensão, por parte da administração de serviços ou compras, acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.086 de 21 de junho de 1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas ausências que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica

desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativo, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos Incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juiz do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso e/ou inexecução dos serviços objeto deste contrato;

II - O valor da multa será calculado a razão de 1% (um por cento) pelo atraso, sobre o valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 25% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

VI - A **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data da sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados a obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas impreterivelmente, caso já tenha sido realizado o pagamento pelo **MUNICÍPIO**.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, apresentada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Primeiro** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo acarretará, além da devolução de quaisquer valores efetuados à **CONTRATADA**, bem como a incidência da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**Parágrafo Único** - Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juiz, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na execução dos serviços contratados decorrem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, e não terá com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena da imediata rescisão.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual valor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais:

Carmo, 07 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE CARMO  
Prefeito

FAZOLATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Wanderlaine Menezes  
CPF: 119.142.711-92 RG: 21632-969-3

2) Baudilete Felippe Gomes Rosa  
CPF: 101.151.771-77 RG: 20383-295-9